SENTENÇA

Processo n°: 1009766-21.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Eva Lourenço da Motta e Patricia Lourenço da Motta Alves

Requerido: Walter Doniseti da Motta, RG 12.817.991-0 SSP/SP, CPF

053.897.768-01, nascido nesta cidade de São Carlos/SP em 16/07/1964, filho de Walter José da Motta e de Laura Modesto da Motta, falecido em 19/03/2016.

Requerente-autorizado: Eva Lourenço da Motta, brasileira, viúva, prendas do lar, RG 19.879.010-7

SSP/SP, CPF 087.600.838-40, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cândido de Arruda Botelho, 2303 – Morada dos Deuses, Parque Santa Felicia

Jardim - CEP 13563-300.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para levantarem na Secretaria da Receita Federal a restituição de imposto de renda deixada em decorrência do passamento de seu esposo/genitor requerido. Mandatos a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o levantamento da restituição de imposto de renda decorre do passamento de seu esposo/genitor Walter Doniseti da Motta, ocorrido em 19/03/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 07, e nela consta que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido. A fl. 02 as requerentes esclarecerem que em verdade o falecido não deixou bens, além dos ativos financeiros mencionados no pedido inicial.

As requerentes são viúva e filha, portanto, herdeiras necessárias e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. os incisos I e III do art. 1.829, todos do Código Civil). Pedem a expedição do alvará em nome da viúva-meeira, a qual ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da herdeira-filha nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Walter Doniseti da Motta, a ser representado pela requerente Eva Lourenço da Motta (supraqualificados), saque na Secretaria da Receita Federal, ou outra Instituição responsável, todo o numerário da RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA deixado pelo requerido-falecido. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da herdeira-filha nesses ativos financeiros, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA